



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
110ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
19/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12180023 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - EQUIPARAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11290004 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140055 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE O TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12110018 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ALTERA O §5º DO ART. 17 DA LEI Nº 4.846º/1999, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.425/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - O art. 17, §5º da Lei nº 4.846 de 1999, com redação dada pela Lei nº 5.425 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

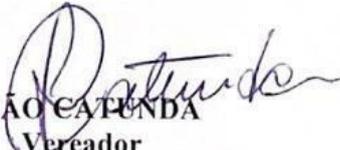
Art. 17 _____

§5º - O professor que comprove tempo efetivo de exercício das funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no §3º deste artigo, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

a) Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida em sala de aula, sendo, também, equiparada a atividade desenvolvida por professor readaptado ou realocados, ou seja, aqueles que foram designados para outros setores, que não na sala de aula, seja por motivos de necessidade da administração pública ou por doença que o incapacite de estar em sala de aula.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____ DE _____ DE 2023.


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa a proteção do direito à aposentadoria especial de professoras e professores readaptados e/ou realocados, que assim o são por motivos alheios à sua vontade, muitas vezes por alguma doença que os incapacita a continuar em sala de aula, ou mesmo por necessidade da administração pública em realocá-los em outros setores.

Porém, mesmo não estando mais em sala de aula, após o ingresso por concurso público, estes professores obtêm os direitos inerentes ao cargo ocupado, mesmo após readaptados e/ou realocados.

Por este motivo, mister se faz a alteração legislativa para que os direitos inerentes aos professores readaptados e/ou readaptados, que continuam a fazer parte da carreira do magistério, em especial à aposentadoria especial, sejam mantidos.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

Desta feita, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, CNPJ de nº 35.856.488/0001-38, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Já no que concerne ao mérito, é importante destacar que a Associação Semear Missões iniciou seus trabalhos no ano de 2018, ofertando atendimento as pessoas das comunidades carentes, com entrega de sopa.

Com o passar do tempo, a associação foi aprimorando o trabalho, oferecendo mais serviços à população, passando a fazer ações com entrega de cestas básicas, roupas, calçados, brinquedos, kits de lanche e de saúde bucal para as crianças.

Foram também realizadas parcerias que possibilitaram a realização do Mutirão da Saúde bucal, através da qual foram realizados atendimentos nas ações com as comunidades. Destaque-se também que o Semear promoveu o atendendo de crianças na Clínica Neo.

Na área da educação, o Semear oferece creche e escola infantil, de forma gratuita.

Ante o exposto, considerando o interesse público aqui demonstrado, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Seção I Da Identificação da Pessoa Jurídica

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, fundada em 29 de outubro de 2019, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, sem fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado. Sede e foro na Cidade de Maceió-AL, localizada provisoriamente na Rua Helena Costa Tenório, nº 381, CEP 57.048-140, Bairro Antares, tendo o foro desta Cidade, como foro competente para julgar suas ações, e, neste estatuto é doravante denominada simplesmente por: "Associação".

Art. 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão este estatuto e pela legislação que lhes forem aplicáveis.

Seção II Das Finalidades

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- I - fornecer alimentação, roupas, agasalhos e assistencial social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II - promover atividades recreativas em asilos, abrigos, orfanatos, hospitais e estabelecimentos penais em geral;
- III - a promoção da assistência social e do voluntariado;
- IV - a promoção da assistência e ajuda humanitária;
- V - a promoção da justiça social, da cidadania e dos direitos humanos;
- VI - promover atividades comunitárias voltadas a promoção e a prevenção da saúde;
- VII - criar, manter e administrar:
 - a) centros de recuperações de dependentes químicos;
 - b) casas de acolhimentos;
 - c) orfanatos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos, a Associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Guilherme

DR. ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
Advogado - OAB/AL nº: 5.014
CPF nº: 209.193.954 - 49



18 DEZ. 2019

2

Art. 6º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 7º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º - A Associação é constituída um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - contribuintes.

§ 1º - A admissão, a demissão e a exclusão de associados é competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão admitidas nos quadros de associados efetivos e contribuintes as pessoas físicas maiores de idade e capaz civilmente na forma da lei, que sejam cristãs-evangélicas, que:

- I - fazerem requerimento formal ou verbal a Diretoria da Associação;
- II - serem indicados(as) pelo Presidente da Associação.

§ 3º - A demissão e/ou exclusão do associado efetivo e fundador, se dará por justa causa comprovada, assim reconhecida através de procedimento administrativo, devendo ser assegurado a ampla defesa e os contraditórios e também os meios legais de recursos.

§ 4º - São associados fundadores, as pessoas que tiverem suas assinaturas registradas na Ata de Fundação da Associação

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - cumprir este estatuto, as demais regras e normas da Associação.

Art. 11 - É proibido aos associados:

- I - se envolver em atos de corrupções;
- II - apoiar atos ilícitos e/ou ilegais.

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Guilherme

DR. ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
Advogado - OAB/AL nº: 5.014
CPF nº: 209.183.954 - 49

18 DEZ. 2019



3

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria; e,
- III - o Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- VI - decidir sobre a reforma deste estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em 29 de outubro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- ii - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, na forma do art. 60 da Lei Federal nº: 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 18 - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Quinto Esp.

DR. ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
Advogado - OAB/AL nº: 5.014
CPF nº: 209.193.954 - 49



18 DEZ. 2019

4

§ 1º - As Assembleias Gerais ordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, trinta 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos presentes.

Art. 19 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração deste estatuto;
- II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem 100 (cem) salários mínimos;
- IV - destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de seus respectivos substitutos;
- V - dissolução da Associação.

Seção II Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria será eleita quatrienalmente em Assembleia Geral, realizada regularmente no dia 29 de outubro, exigindo o voto concorde da maioria simples dos votantes presentes, onde também acontecerá a posse dos eleitos.

§ 2º - É permitida reeleições consecutivas para os cargos da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Presidente Geral.

Art. 21 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

DR. ANSELMO WILMIR GAMA DOS SANTOS
Advogado - OAB/AL nº: 5.014
CPF nº: 209.193.954 - 49



1 a 027 2000
10 0000 2010

5

- I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - administrar as finanças patrimônios da Associação junto ao Tesoureiro;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da Associação;
- VI - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em seus encargos;
- III - assumir cargo de Presidente em caso da vacância.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar as pessoas carentes que procurarem a Associação para fins de possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 27 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos juntamente com a Diretoria, sendo permitida reeleições consecutivas, composto por:

- I - Relator-presidente;
- II - Relator-fiscal;
- III - Auditor - fiscal;

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Quintus

DR. ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
Advogado - OAB/AL nº: 5.074
CPF nº: 209.193.954 - 49



18 DEZ. 2019

6

Art. 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal da Associação se reunirá ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente sempre que for o caso e/ou a critério do Relator-presidente.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 30 - O patrimônio da Associação será composto de:

- I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - doações ou legados;
- IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII - usufruto que lhes forem conferidos;
- IX - juros bancários e outras receitas de capital;
- X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI - contribuição de seus associados.

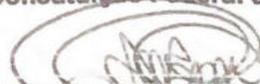
Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e serviços.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 31. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o **parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988.**

Guilherme Esp.


DR. ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS
Advogado - OAB/AL nº: 5.014
CPF nº: 209.193.964 - 49

18 DEZ. 2019

1

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, ELEIÇÃO E POSSE DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL E DE APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NA CIDADE DE MACEIÓ-AL NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.

De acordo com a liberdade de reunião, prevista legalmente no artigo 5º, inciso XVI, e com a liberdade de Religião prevista legalmente nos incisos VI, VII e VIII da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988**, no dia 29 de outubro do ano 2019 da era cristã, nesta Cidade de Maceió-AL, na Rua Helena Costa Tenório, nº 381, CEP 57.048-140, Bairro Antares, onde se encontravam presentes a senhora **GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, como Presidente dos trabalhos deliberativos, e a mim **MICHELLY FERREIRA DA SILVA**, como Secretária dos trabalhos deliberativos, onde às 18h00min, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, pessoas idôneas maiores de idade e capazes na forma da lei, para fundarem oficialmente e legalmente a **SEMEAR MISSÕES**. E às 18h20min, os presentes no plenário dessa Assembleia Geral declararam fundada oficialmente a partir de hoje à **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, doravante nesta ATA identificada simplesmente por **Associação**, a qual será uma Associação sem fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, atuante em todo o Brasil, que terá Sede e Foro jurídico na Cidade de Maceió-AL. E às 18h30min, o plenário dessa Assembleia Geral decidiu que a Associação terá sua Sede situada provisoriamente na Rua Helena Costa Tenório, nº 381, CEP 57.048-140, Bairro Antares. E às 18h55min, o plenário dessa Assembleia Geral, elegeu e empossou os membros da Diretoria da Associação de acordo com a relação e com a qualificação que adiante segue ordenadamente: **Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, brasileira, casada, autônoma, portador da CI/RG nº 22076179-SSP/SP e do CPF nº 272.002.418-06, residente e domiciliada na Rua H Loteamento Cambuci, nº 381- Quadra H, CEP 57.048-140, Bairro Serraria na Cidade de Maceió-AL; **Vice-Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 1727394-SEDS/AL e do CPF nº 032.975.244-80, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Central Park, n 420-Bloco 10-Apartamento 108, CEP 57.003-050, Bairro Antares na Cidade de Maceió-AL; **Secretária: MICHELLY FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da CI/RG nº: 3256293-4-SEDS/AL e do CPF nº 089.135.864-10, residente e domiciliada na Rua Em Projeto, nº 29-Rua-A, Residencial Recanto dos Vales, CEP 57.120-00, Bairro Centro na Cidade de Satuba-AL; **Tesoureira: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da CI/RG

Glauca Bispo

JANAINA DE ANDRADE BARBOSA ÁVILA
Vice-Presidente da Associação

VILMA BÉZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO
Tesoureira da Associação

CONSELHO FISCAL

WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA
WILLAMES DEYVID DA SILVA LIMA
Relator-Presidente do Conselho Fiscal da Associação

DALECIO SANTOS FARIAS
DALECIO SANTOS FARIAS
Relator-Fiscal do Conselho Fiscal da Associação

PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA
PRISCILA DE LIMA VIRGULINO BATISTA
Auditora-Fiscal do Conselho Fiscal da Associação

Quintess.



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
AA180235-02/01
https://sede.tjaj.jus.br

09 DEZ 2019
Em fés. *[assinatura]* da verdade



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
AA180235-02/01
https://sede.tjaj.jus.br

09 DEZ 2019
Em fés. *[assinatura]* da verdade



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
AA180235-02/01
https://sede.tjaj.jus.br

09 DEZ 2019
Em fés. *[assinatura]* da verdade



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
AA180235-02/01
https://sede.tjaj.jus.br

13 DEZ 2019
Em fés. *[assinatura]* da verdade



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça
AA180235-02/01
https://sede.tjaj.jus.br

13 DEZ 2019
Em fés. *[assinatura]* da verdade

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Dados do Registro
Protocolo: 4234 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: /1686
Data: 18/12/2019

Valor Documento
Selo 25,59
Emolumentos 15,49
ISS 0,77

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(81) 3326-1177 / 3326-1212

Ap. assentante: ASSOCIAÇÃO SEWEAR MISSÕES
Selo Digital de AA125172-WOEC Registro/Vermelho
Maria de Lourdes R. Barbosa *[assinatura]*



18 DEZ. 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.856.488/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SEMEAR MISSOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 300-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HELENA COSTA TENORIO	NÚMERO 381	COMPLEMENTO CASA SEDE PROVISORIA
CEP 57.048-140	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8809-8022
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2019 às 17:33:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18 DEZ. 2019

1

ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES, ELEIÇÃO E POSSE DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL E DE APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NA CIDADE DE MACEIÓ-AL NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.

De acordo com a liberdade de reunião, prevista legalmente no artigo 5º, inciso XVI, e com a liberdade de Religião prevista legalmente nos incisos VI, VII e VIII da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988**, no dia 29 de outubro do ano 2019 da era cristã, nesta Cidade de Maceió-AL, na **Rua Helena Costa Tenório, nº 381, CEP 57.048-140, Bairro Antares**, onde se encontravam presentes a senhora **GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, como Presidente dos trabalhos deliberativos, e a mim **MICHELLY FERREIRA DA SILVA**, como Secretária dos trabalhos deliberativos, onde às **18h00min**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, pessoas idôneas maiores de idade e capazes na forma da lei, para fundarem oficialmente e legalmente a **SEMEAR MISSÕES**. E às **18h20min**, os presentes no plenário dessa Assembleia Geral declararam fundada oficialmente a partir de hoje à **ASSOCIAÇÃO SEMEAR MISSÕES**, doravante nesta ATA identificada simplesmente por **Associação**, a qual será uma Associação sem fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, atuante em todo o Brasil, que terá Sede e Foro jurídico na Cidade de Maceió-AL. E às **18h30min**, o plenário dessa Assembleia Geral decidiu que a Associação terá sua Sede situada provisoriamente na **Rua Helena Costa Tenório, nº 381, CEP 57.048-140, Bairro Antares**. E às **18h55min**, o plenário dessa Assembleia Geral, elegeu e empossou os membros da **Diretoria da Associação** de acordo com a relação e com a qualificação que adiante segue ordenadamente: **Presidente: GLAUCIA CAVALCANTE FERNANDES BISPO**, brasileira, casada, autônoma, portador da **CI/RG nº 22076179-SSP/SP** e do **CPF nº 272.002.418-06**, residente e domiciliada na **Rua H Loteamento Cambuci, nº 381- Quadra H, CEP 57.048-140, Bairro Serraria** na Cidade de Maceió-AL; **Vice-Presidente: JANAINA DE ANDRADE BARBOSA AVILA**, brasileira, casada, empresária, portadora da **CI/RG nº 1727394-SEDS/AL** e do **CPF nº 032.975.244-80**, residente e domiciliada no **Condomínio Residencial Central Park, n 420-Bloco 10-Apartamento 108, CEP 57.083-050, Bairro Antares** na Cidade de Maceió-AL; **Secretária: MICHELLY FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da **CI/RG nº: 3256293-4-SEDS/AL** e do **CPF nº 089.135.864-10**, residente e domiciliada na **Rua Em Projeto, nº 29-Rua-A, Residencial Recanto dos Vales, CEP 57.120-00, Bairro Centro** na Cidade de Satuba-AL; **Tesoureira: VILMA BEZERRA DA SILVA GOMES PEIXOTO**, brasileira, casada, dona de casa, portadora da **CI/RG**

Michelly



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(do vereador Leonardo Dias)

Dispõe sobre o teste do pezinho ampliado na rede de saúde pública do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido (teste do pezinho) realizados pelos estabelecimentos de saúde pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), deverão diagnosticar as seguintes patologias:

- I** - fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias;
- II** - hipotireoidismo congênito;
- III** - doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- IV** - fibrose cística;
- V** - hiperplasia adrenal congênita;
- VI** - deficiência de biotinidase;
- VII** - toxoplasmose congênita;
- VIII** - galactosemias;
- IX** - aminoacidopatias;
- X** - distúrbios do ciclo da ureia;
- XI** - distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;
- XII** - doenças lisossômicas;
- XIII** - imunodeficiências primárias;
- XIV** - atrofia muscular espinhal.

§ 1º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.

§ 2º O rol de doenças constante no art. 1º poderá ser expandido pelo poder público municipal com base nos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 3º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá optar por uma implementação de forma escalonada, a qual deverá ser disciplinada por meio de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O teste de triagem neonatal, popularmente conhecido como “teste do pezinho”, é um procedimento preventivo de saúde pública que tem como finalidade o diagnóstico e tratamento, em tempo oportuno, de doenças metabólicas sérias, raras e assintomáticas, as quais não apresentam sintomas com o nascimento e, por isso, podem causar graves problemas de saúde às crianças se não tratadas precocemente. Ocorre que, não obstante a Lei Federal n. 14.154/2021 tenha ampliado o rol de doenças que devem ser diagnósticas com a triagem neonatal, significativa parcela dos municípios [como é o caso do Município de Maceió] continuam identificando *apenas 6 doenças* com os testes realizados em suas unidades de saúde¹. À vista disso, é preciso que medidas sejam tomadas para que os poderes públicos possam implementar, de fato, o teste do pezinho ampliado na rede de saúde pública.

Com a realização do teste ampliado é possível diagnosticar cerca de 50 doenças. O médico geneticista Roberto Giugliani, professor do Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, entende, todavia, que o número de patologias detectáveis pode ser ainda maior. Para o geneticista, o teste expandido “é um grande passo, por ampliar de seis para 60 o número de doenças que podem ser detectadas pelo teste, como já ocorre nos países mais avançados”². Denota-se, portanto, que o teste ampliado se reputa de extrema necessidade, na medida em que possibilita que mais doenças sejam descobertas e, por conseguinte, tratadas em tempo hábil para que não causem maiores prejuízos à saúde das pessoas.

¹ <https://maceio.al.gov.br/noticias/sms/teste-do-pezinho-conheca-a-importancia-e-os-servicos-ofertados-em-maceio>

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-06/medicos-apontam-desafios-para-implantacao-do-teste-do-pezinho-ampliado>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, o teste em comento pode trazer economia para os cofres públicos, na medida em que a identificação e o tratamento precoce minimizariam as chances de que os recém-nascidos viessem a se tornar futuros pacientes complexos, necessitando, muitas vezes, de medicamentos de alto custo ou mesmo de internação, o que despenderia à Administração Pública gastos significativos em tratamento de saúde que poderiam ter sido evitados. Assim, com a implementação do teste do pezinho ampliado, o poder público além de poder tratar as doenças de forma previa também seria beneficiado com economicidade orçamentária.

Calha salientar também que alguns municípios e estados já são referências e pioneiros na adoção da modalidade ampliada do teste neonatal no país. É o caso do Distrito Federal que, desde 2008, passou a realizar o teste na rede de saúde pública³. Destaca-se também o Estado de Minas Gerais que, desde janeiro de 2022, ampliou o programa de triagem neonatal (PTN), sendo o primeiro ente estadual a ampliar a relação de doenças a serem detectadas pela triagem neonatal⁴. Assim, se reputa imprescindível que o Município de Maceió implante, no âmbito do seu sistema de saúde pública, a medida de saúde pública em comento.

Diante do exposto, resta evidente que a implantação do teste do pezinho ampliado no sistema de saúde pública do Município de Maceió trará consideráveis benefícios para a população maceioense, uma vez que, como demonstrado, um maior número de doenças poderá ser diagnosticado e tratado em tempo oportuno. Rogo, portanto, dos meus nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2023.



LEONARDO DIAS
Vereador

³ <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/10/04/df-e-o-primeiro-no-pais-a-realizar-analise-ampliada-do-teste-do-pezinho/>

⁴ <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-gerais-amplia-numero-de-doencas-a-serem-diagnosticadas-pela-triagem-neonatal>



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió.

Art. 2º- O programa terá como objetivo acolher e prestar assistência adequada em casos de violência contra pessoas LGBTQIA+, oferecendo atendimento humanizado, psicológico e social.

Art. 3º- O acolhimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com entidades LGBTQIA+ e demais órgãos que tenham como objetivo a defesa dos direitos humanos.

Art. 4º- As pessoas acolhidas terão direito a atendimento humanizado que respeite sua identidade de gênero, integridade física e psicológica, a ser disponibilizado pelo município.

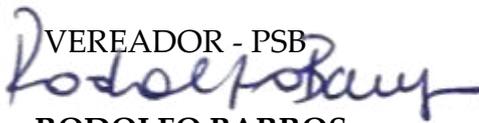
Art. 5º O programa de acolhimento poderá contar com profissionais capacitados para atendimento psicossocial no acompanhamento de pessoas LGBTQIA+ em situação de violência, disponibilizado pelo município.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a importância do respeito e da segurança das pessoas LGBTQIA+, visando o combate à homofobia e ao fim da discriminação e da violência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR - PSB

RODOLFO BARROS



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Acolhimento às Pessoas LGBTQIA+ Vítimas de Violência em Maceió emerge como resposta a uma realidade alarmante e inaceitável de violência e discriminação enfrentada por essa comunidade. A escalada desses incidentes revela a necessidade urgente de medidas específicas para combater esse cenário, preservar a dignidade humana e assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A essência desse projeto reside na busca por proporcionar um ambiente de acolhimento humanizado e especializado para as vítimas LGBTQIA+. A oferta de assistência psicológica e social visa não apenas mitigar as sequelas da violência, mas também apoiar o processo de recuperação dessas pessoas, contribuindo para que possam reconstruir suas vidas de maneira plena.

Para fortalecer a eficácia do programa, propõe-se a criação de parcerias estratégicas com entidades LGBTQIA+ e órgãos de defesa dos direitos humanos. A integração de esforços é crucial para formar uma rede de apoio abrangente, capaz de oferecer um atendimento mais completo e adaptado às necessidades específicas dessa comunidade.

Além disso, a implementação de campanhas de conscientização desempenha um papel fundamental na transformação da mentalidade da sociedade. Ao promover o respeito à diversidade e combater estigmas, tais iniciativas contribuem para a construção de uma cultura mais inclusiva e tolerante, essencial para o avanço social.

Por fim, reconhece-se a responsabilidade do Poder Público na proteção dos direitos e no fomento ao bem-estar de todos os cidadãos. Este projeto de lei representa um passo significativo na promoção da equidade e na construção de uma cidade que valoriza e protege a diversidade, reafirmando o compromisso com os princípios



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
fundamentais da justiça e da igualdade.